

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 10 DE JULHO DE 2003

Revogada pela Resolução nº 409/2004

Altera a Resolução nº 231, de 23 de dezembro de 1999, já alterada pela Resolução nº 276, de 21 de novembro de 2001, que aprovou o Regulamento do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 7, de 24 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 1º da Resolução nº 231/1999, já alterado pela Resolução nº 276/2001, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º A destinação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo fica limitada a importância de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para a constituição do FUNPROGER, observada a reserva mínima de liquidez de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.”  
(NR)

(...)

Art. 2º Alterar o Regulamento do FUNPROGER aprovado pela Resolução nº 231/1999 e alterado pela Resolução nº 276/2001, alterando a redação dos itens 5.3 e 5.3.1., bem como da alínea “f” do item 6.2, e do item 7.2.1, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“5.3. O valor máximo a ser garantido pelo FUNPROGER será limitado a 11 (onze) vezes o montante dos recursos que constituem o patrimônio do Fundo.

5.3.1 No caso das linhas de crédito especiais PROGER – Novo Empreendedor e PROGER – Jovem Empreendedor, o volume máximo a ser garantido pelo FUNPROGER no somatório dessas duas linhas será limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).”

“6.....

6.2.....

(...)

f) o limite de 80% estabelecido na alínea “b”, não aplicado aos financiamentos realizados no âmbito das linhas de crédito especiais do PROGER – Novo Empreendedor, também não será aplicado àquelas do PROGER – Jovem Empreendedor, cujo limite de garantia também será de 100% do valor a ser financiado, sendo 50% pelo FUNPROGER e o outros 50% pelo Fundo de Aval às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FAMPE.”

“7.....

7.1.....

(...)

7.2.1 No cálculo do nível máximo de inadimplência, por agente financeiro, não serão considerados os financiamentos realizados no âmbito das linhas de crédito do PROGER – Jovem Empreendedor, da mesma forma como não são considerados aqueles do PROGER – Novo Empreendedor.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Canindé Pegado do Nascimento  
Presidente do CODEFAT

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b> <b>DE</b> : 14 / 07 / 2003 <b>PÁG.(s)</b> : 70 <b>SEÇÃO 1</b>
--